



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 04/11/2020

N° 45006800

Versão: 01

Data: 04/11/2015

Ampliação Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	TRANSLIX LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA			CNPJ	49.783.350/0001-60
Logradouro	AVENIDA ALMIRANTE DELAMARE			Cadastro na CETESB	100-52157-1
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
2911		CIDADE NOVA HELIOPOLIS	04230-040	SÃO PAULO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo

Bacia Hidrográfica	2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	UGRHI	6 - ALTO TIETÊ	Classe	4
Corpo Receptor					

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
6.390,00				

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	0

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
14/09/2015	45000900

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91144411	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**
Esta licença de número 45006800 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 04/11/2020

N° 45006800

Versão: 01

Data: 04/11/2015

Ampliação Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
06. A operação de transbordo deverá ser realizada em local coberto e impermeabilizado, provido com canaletas para captação de possíveis efluentes líquidos gerados na operação de transbordo de resíduos sólidos.
07. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o aumento da quantidade de resíduos a ser processada na unidade de transferência de resíduos não perigosos, quais sejam, resíduos orgânicos 180.000 ton/ano, resíduos recicláveis 72.000 ton/ano e resíduos da construção civil 180.000 ton/ano, utilizando os seguintes equipamentos já instalados na empresa:
02. Fica reservado à CETESB, o direito de cancelar a qualquer tempo esta Licença, caso se verifique o descumprimento por parte da entidade requerente, de qualquer uma das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental ou na verificação de informações fornecidas não condizentes com a realidade do pátio fabril, conforme estabelecido no Artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04/12/02.